

DECRETO Nº 057/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE
PUBLICA E ALERTA EPIDEMIOLÓGICO NO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de Emergência em Saúde Pública e Alerta Epidemiológico no Município de Monte Alegre/PA.

Art. 2º - Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

§ 1º O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes de endemias aos imóveis.

Art. 4º - Enquanto perdurar a "Situação de Emergência e Alerta" referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 5º - Determina que a Secretaria Municipal de Saúde através do serviço de Vigilância epidemiológica, construa o Plano de contingência no enfrentamento as arboviroses, e organize no processo de trabalho no âmbito municipal.

Art. 6º - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de Monte Alegre, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitadas os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 7º - Todos os procedimentos decorrentes deste Decreto devem ter preferência no trâmite administrativo processual e devem ter parecer da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º - Comunique-se ao Governo Estadual, Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, o Poder Legislativo Municipal, o Ministério Público e o Conselho Municipal da Saúde.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Monte Alegre/PA, 09 de fevereiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS:05074207215
Assinado de forma digital
por MATHEUS ALMEIDA
DOS SANTOS:05074207215

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 057/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 057/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024
DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA E ALERTA
EPIDEMIOLÓGICO NO MUNICÍPIO
DE MONTE ALEGRE/PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de Emergência em Saúde Pública e Alerta Epidemiológico no Município de Monte Alegre/PA.

Art. 2º - Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 3º - Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

§ 1º O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes de endemias aos imóveis.

Art. 4º - Enquanto perdurar a "Situação de Emergência e Alerta" referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 5º - Determina que a Secretaria Municipal de Saúde através do serviço de Vigilância epidemiológica, construa o Plano de contingência no enfrentamento as arboviroses, e organize no processo de trabalho no âmbito municipal.

Art. 6º - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de Monte Alegre, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitadas os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 7º - Todos os procedimentos decorrentes deste Decreto devem ter preferência no trâmite administrativo processual e devem ter parecer da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º - Comunique-se ao Governo Estadual, Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, o Poder Legislativo Municipal, o Ministério Público e o Conselho Municipal da Saúde.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias. Monte Alegre/PA, 09 de fevereiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Maria Oneti Pacheco Ikegami
Código Identificador:CCA7E93A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 12/02/2024. Edição 3433
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

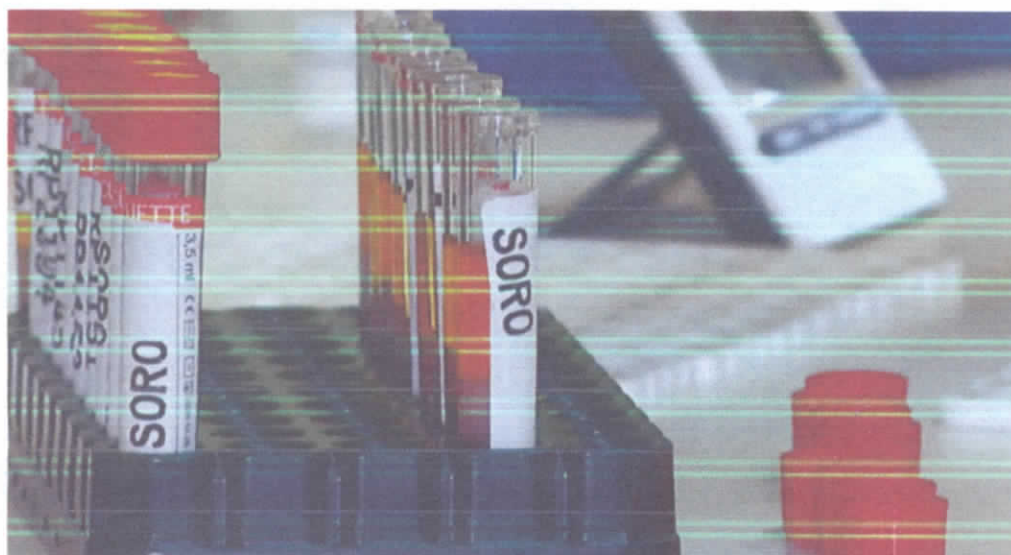


quinta-feira, março 7, 2024 Últimas Notícias: [Bando fortemente armado sequestra filho de fazendeiro;dois criminosos](#)



Jornal

FOLHA DO PROGRESSO



RÁDIO FOLHA

ASSINE NOSSO JORNAL

Seu nome

Email

ASSINAR JORNAL

Pará

Sespa confirma primeiro caso de morte por dengue no Pará; vítima morava em Monte Alegre-Pará

📅 26 de fevereiro de 2024 🧑‍🎓 Chellsen Carneiro 📍 Monte Alegre PA



Exame para diagnóstico de dengue confirmou primeira morte pela doença no Pará (imagem ilustrativa) — Foto: Reprodução/EPTV



O primeiro caso de morte por dengue grave no estado do Pará foi confirmado na tarde de sexta-feira (23) pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa). O caso aconteceu no município de Monte Alegre, região oeste, após o agravamento do quadro clínico de Josionilson Baia Albarado, 50 anos. Ele morreu no dia 9 de fevereiro e teve material coletado para exame.

Segundo a viúva de Josionilson, Carlucea Ferreira, eles buscaram atendimento logo nos primeiros dias de sintomas, porque ele se queixava de fortes dores.

Josionilson já tinha sido infectado por dengue uma vez e também já tinha passado por tratamento para hepatite medicamentosa, por isso, a busca por atendimento no único hospital público da cidade se deu logo no aparecimento de dores e estado febril, na tentativa de que o quadro não agravasse.

“Nós sempre tivemos cuidado com a limpeza do nosso quintal, eu crio galinhas, mas as bacias dos meus bichos é escovada todos os dias. A gente tem cuidado com o lixo e procura fazer todo o possível não acumular recipientes que podem acumular água parada. Mas, infelizmente, tem vizinho que não tem o mesmo cuidado e dá nisso, o mosquito contamina as pessoas e hoje eu estou chorando a morte do meu marido. Por isso eu peço, que as pessoas tenham mais responsabilidade com a limpeza dos seus quintais pra que outros não venham a morrer por causa da dengue”, apelou Carlucea Ferreira.

O município de Monte Alegre já registrou 323 casos de dengue desde o início deste ano. Uma outra morte de paciente que apresentava sintomas de dengue, no município, está sendo investigada pela Sespa.

A Secretaria Municipal de Saúde tem mobilizado equipes para atendimentos em unidades descentralizadas devido a grande demanda de pessoas com sintomas que sugerem um quadro de dengue, e orienta, que orienta que os pacientes fiquem atentos a sinais como:

- Dor abdominal intensa e contínua
- Vômitos persistentes
- Acúmulo de líquidos em cavidades corporais
- Sangramento de mucosa
- Hemorragias

Sintomas parecidos da dengue e covid confundem pacientes

De acordo com a Sespa, até o dia 20 de fevereiro de 2024, foram registrados 1.016 casos de dengue no Estado. Uma redução de 13% em comparação ao mesmo período do ano passado. Apesar disso, a orientação é para que os municípios devam permanecer vigilantes e realizando ações de prevenção e combate ao *Aedes aegypti*, mosquito transmissor de dengue, zika e chikungunya.

Fonte: g1 Pará e Publicado Por: Jornal Folha do Progresso em 26/02/2024/14:16:59



Enquetes